

LEI Nº 2.649 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1997

Altera programa previsto no Plano Plurianual, Lei nº 2.632, inclui metas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 2.641, e dá outras providências.

DARCY JOSÉ PERUZZOLO, Prefeito Municipal
de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de
Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ART. 1º - É incluído no Plano Plurianual do
Município, Lei nº 2.632, de 29 de julho de 1997, a seguinte meta:

6.0 - SANEAMENTO

6.1 - PROGRAMA

6.1.8 - Recuperação da área degradada por resíduos sólidos urbanos, sem uso, localizada no Parque de Máquinas da Secretaria de Obras, ao lado do Cemitério Municipal.

6.2 - OBJETIVOS

6.2.8 - Recuperar a área onde durante mais de 50 anos foi depositado os resíduos sólidos do Município, constando das seguintes medidas mitigadoras: contenção do talude, delimitação da área, limpeza da área de domínio, drenagem das águas superficiais, drenagem de gases, arborização em torno da área e cobertura definitiva.

6.3 - SITUAÇÃO ATUAL

6.3.7 - A degradação do local é grande, devido os resíduos sólidos depositados no local por muitos anos estarem dispostos na encosta do morro e por se situar as margens do Rio Abaúna.

6.4 - RECURSOS

6.4.1 - Próprios, Federais e Estaduais.

Art. 2º - É incluída para o exercício de 1998, previstas no Anexo I, da Lei nº 2.641, de 16 de setembro de 1997, a seguinte meta:

177) 76.6.1.8 - Recuperação da área degradada por resíduos sólidos urbanos, sem uso, localizada no Parque de Máquinas da Secretaria de Obras, ao lado do Cemitério Municipal.

ART. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 11 de novembro de 1997.

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO